



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 007 de 29 de março de 2021

Ementa: “**DISPÕE** sobre a concessão de auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus em razão da pandemia da Covid-19 e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versam os presentes autos acerca do epigraçado **Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal**, que em síntese, objetiva conceder auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus, decorrente da pandemia da Covid-19, assim como confere outras providências.

Constam no dossiê o projeto de lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Preliminarmente, não se verifica vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local, assim como a urgência do tema se insere no § 5º do art. 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

“§ 5º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 dias úteis.”

Com efeito, a propositura em questão versa sobre a concessão do o referido auxílio, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos permissionários, empreendedores e informais, como medida excepcional de proteção social, a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Tal medida constitui uma política pública de assistência social para fazer frente à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Nesse caso, a competência legislativa para tratar da matéria também é municipal, nos termos do art. 30, inciso I da CF/1988 e art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, respectivamente, que tratam da chamada competência residual. *In verbis*:

CF/88:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

LOMAN:

"Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Por outro lado, importante mencionar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas, notadamente como a criação do auxílio em apreço.

Neste aspecto, o projeto encontra sólida motivação em nossa Constituição Federal, pois, em última análise, tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil.

Quanto ao aspecto financeiro, destarte, nada há a opor à propositura, pois as despesas de sua execução serão cobertas pelo Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ, criado pela Lei nº 199/1993 e reestruturado pela Lei nº 2.476 de 09/07/2019.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 31 de março de 2021.


Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

**Aprovado o parecer FAVORÁVEL por TOTALIDADE dos presentes, em Reunião
Extraordinária, Presencial, do dia 31.03.2021.**

